



Lei nº 5.908 de 17 de MAIO de 20 23

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o "**Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio**", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o "**Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio**", que consiste em uma campanha de atenção e cuidado psicológico às crianças, adolescentes e jovens cujas mães foram vítimas de femicídio no âmbito municipal.

Art. 2º O "**Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio**" tem como objetivo minimizar os danos psicológicos na infância e juventude dos órfãos que, além da perda da mãe, possam enfrentar traumas e dificuldades de reinserção social.

Art. 3º O "**Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio**" em questão tem as seguintes finalidades:

I - garantir qualidade de vida e promoção da cidadania para os órfãos do femicídio;

II - diminuir os danos psicológicos que podem causar baixa empatia, desejo de vingança, dificuldade do perdão e relação social;

III - conscientizar não só as crianças, adolescentes ou jovens órfãos, como a sociedade acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental;

IV - manter uma discussão perene sobre a femicídio no município de Teresina;

V - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol do acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade psicossocial decorrente da perda da mãe por femicídio;

VI - promover debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância dos cuidados para os mesmos a fim de um melhor desenvolvimento social.

Art. 4º O "**Programa de Assistência Psicológica aos filhos de mães vítimas de Femicídio**" será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância à conveniência, ao interesse público e as dotações orçamentárias e financeiras do Município de Teresina.



Prefeitura Municipal de Teresina

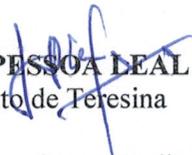
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de maio de 2023.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Elzuila Calisto, Teresinha Medeiros, Levino de Jesus, Pollyanna Rocha, Deolindo Moura, Fernanda Gomes, Vinício Ferreira e Gustavo de Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.